

SÉLMA ELIEZE SIMETTE

MERCADO DE TRABALHO E TRABALHO INFANTIL

Monografia apresentada ao Departamento de Contabilidade do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná, como requisito para obtenção do título de Especialista em Gestão de Negócios.

Orientador: Prof. Dr. Vicente Pacheco

**CUTITIBA
2007**

Dedico esse trabalho a todos que direta ou indiretamente me acompanharam no decorrer o curso de especialização.

"Cada fracasso ensina ao homem algo que ele precisava aprender."

Charles Dickens

RESUMO

SIMETTE, Selma E. Mercado de Trabalho e Trabalho Infantil. Definimos a participação da mão-de-obra infantil no mercado de trabalho brasileiro, além de toda uma explanação sobre as conseqüências atuais e futuras sobre o desenvolvimento dessas crianças. Mas não só as crianças são afetadas nesse processo, a sociedade como um todo sofre pela utilização dessa mão-de-obra visto que a longo prazo teremos profissionais desqualificados, com grande percentual de não alfabetizados, que conseqüentemente permanecerão numa situação de sub-emprego devido à todo um precoce histórico profissional. Levantamos dados atuais sobre a participação infantil no que se refere a população economicamente ativa, e sua distribuição regional no Brasil, quais são as regiões com maior percentual de utilização desse recurso que é proibido por leis tanto nacionais quanto internacionais. Pesquisamos as ações tomadas atualmente pelas autoridades para a erradicação do trabalho infantil em nosso país e quais as melhorias que poderiam ser implantadas para o total sucesso desses projetos sociais, projetos esses que não devem partir exclusivamente do poder público e sim de empresas privadas, porque não dizer da sociedade como um todo.

Palavras-chave: Mercado de Trabalho; Trabalho Infantil; Legislação; Combate; Prevenção

1. INTRODUÇÃO

O mercado de trabalho, após o surgimento do sistema capitalista de produção e conseqüentemente utilização do trabalho assalariado em larga escala, emerge como uma instituição fundamental ao funcionamento da economia.

A importância deste pode ser observada por óticas variadas dentro da teoria econômica, onde, do ponto de vista microeconômico, este mercado constitui-se num caso particular da teoria dos preços, sendo imprescindível na determinação de salários e emprego.

Já do ponto de vista macroeconômico, ele contribui para a compreensão da determinação do nível de demanda agregada, do produto e do emprego, onde gera papel fundamental ao lado dos mercados de bens e serviços, monetário e também de títulos. Outra ótica a ser observada diz respeito a sua importância sobre o cotidiano dos trabalhadores, tais como salários, desemprego, rotatividade, produtividade, além das condições de trabalho de subsistência dos indivíduos.

É importante no Brasil a compreensão dos aspectos pertinentes ao mercado de trabalho quando se relaciona aspectos relevantes, como crescimento populacional, necessidade de absorção de mão-de-obra, migrações e pobreza, então chega ao ponto do trabalho infantil.

Trabalho infantil não é novidade no Brasil, confunde-se com a própria história do país. Durante a colonização, crianças negras e indígenas já eram inseridas ao trabalho. Com o desenvolvimento sócio-econômico do Brasil, a forma de trabalho infantil se modificou. A revolução industrial possibilitou a inclusão de mão-de-obra infantil, a custos mais baixos, principalmente na indústria têxtil. No século XX, o processo de migração e conseqüentemente urbanização, ampliaram os ramos de atividades infantis. Tanto em zonas rurais quanto urbanas, é preocupante a quantidade de menores que realizam atividades remuneradas.

Nas periferias urbanas pobres e na zona rural a infância tem curta duração ainda que as crianças sejam consideradas 'meninos' e 'meninas' (até 14 anos). É nesta fase que são socializados no mundo do trabalho. Crianças e adolescentes trabalham em todas as esferas: eles cortam cana, colhem café e

laranja, vendem doces e refrigerantes, viajam carros, engraxam sapatos e, em alguns casos prestam ilegalmente serviços para empresas.

O trabalho infantil toma um tempo que as crianças utilizariam para estudar, descansar ou, o que é muito importante: brincar! A falta de qualquer uma dessas atividades compromete o bom rendimento escolar.

As crianças que repetem o ano escolar ficam atrasadas em relação às outras crianças da mesma idade. Isso pode gerar um círculo vicioso: por ter repetido a série, a criança pode acabar abandonando os estudos para se dedicar de vez ao trabalho, já que muitas vezes recai sobre ela o rótulo de "fracassada" por não ter tido um desempenho "adequado".

Apesar de existir leis brasileiras proibindo o trabalho infantil, não é difícil encontrar pessoas que são favoráveis a essa prática. Realizaremos uma pesquisa Quantitativa para verificação do perfil das pessoas que são favoráveis à criança trabalhar, e aqueles que discordam dessa idéia. Depois de realizada essa pesquisa, teremos que ter respondido a seguinte questão: O brasileiro é a favor do trabalho infantil?

A razão dessa pesquisa deve-se à importância da erradicação do trabalho infantil. A conscientização por parte das empresas em adotar políticas que possibilitem o pleno desenvolvimento da criança, tornando-as aprendizes capazes de se inserirem futuramente no mercado de trabalho.

2 - MERCADO DE TRABALHO

Definimos mercado de trabalho de uma forma ampla, como sendo a compra e venda de serviços de mão-de-obra, representando o locus onde trabalhadores e empresários se confrontam e dentro de um processo de negociações coletivas que ocorre algumas interferências do Estado, determinam conjuntamente os níveis de salários e empregos, as condições de trabalho e os demais aspectos relativos às relações entre capital e trabalho.

O mercado de trabalho assim definido, denomina-se mercado formal de trabalho, o qual contempla as relações contratuais de trabalho, em grande parte determinadas pelas forças de mercado, ao mesmo tempo que são objeto de legislação específica que os regula. Em contraposição, existe o mercado informal de trabalho, onde prevalecem regras de funcionamento com um mínimo de interferência governamental. No Brasil, um país em desenvolvimento, a dinâmica da economia é fornecida pelo setor formal.

Uma das principais alterações consiste na tendência das empresas empregarem menos pessoas buscando sempre a mesma produção de bens e serviços, para atingir tal objetivo é necessário que os profissionais sejam cada vez mais qualificados. O crescimento demográfico é outro fator relevante pois a cada ano, entram no mercado de trabalho cerca de 1,3 milhão de novos trabalhadores, a redução estrutural no processo de criação de empregos, em conjunto com o aumento de pessoas disponíveis no mercado.

O mercado de trabalho brasileiro tem efetivamente apresentado, nos últimos anos uma série de indicações que permitem analisar e buscar em caráter de emergência um novo padrão de funcionamento.

2.1 - A ATIVIDADE ECONÔMICA E O COMPORTAMENTO DO MERCADO DE TRABALHO

Para analisar o mercado de trabalho devemos ter em mente as principais modificações que o determinam – salários, emprego, desemprego, rotatividade e produtividade – são condicionadas, pelo nível e pela flutuação da atividade econômica. Isso é verdade tanto em curto prazo quanto a uma perspectiva de longo prazo, onde os principais fatores condicionantes da

evolução das variáveis são o nível e o ritmo do desenvolvimento econômico do país.

Regra geral, em períodos longos, o crescimento econômico conduz a um crescimento dos principais indicadores do mercado de trabalho. Os salários reais sobem, assim como o nível de produtividade do trabalho maior. O emprego cresce porque se ampliam as oportunidades de trabalho. A produtividade cresce porque utiliza maior quantidade de capital ou instrumentos de trabalho tecnologicamente mais avançados, por unidade de trabalho. Além disso, os trabalhadores educam-se e treinam-se tornando-se mais eficientes. A rotatividade cresce porque, com a ampliação das oportunidades de emprego, os trabalhadores têm maiores chances de mobilidade ocupacional e/ou entre firmas, ou mesmo buscam maior salário na mesma ocupação.

O mercado de trabalho no curto prazo, onde os ciclos de expansão e recessão se sucedem com maior rapidez, estes indicadores refletem esse fenômeno cíclico. Em expansão sobem salário real, emprego, produtividade. Na recessão se dá o movimento oposto. É certo, que existem defasagens, isto é, por breves períodos a produção pode estar caindo, e o salário real ou a produtividade crescendo, ou então o emprego caindo e o produto crescendo, devido à atualização mais intensa da mão-de-obra. Mas a tendência geral deste mercado é acompanhar o ciclo econômico.

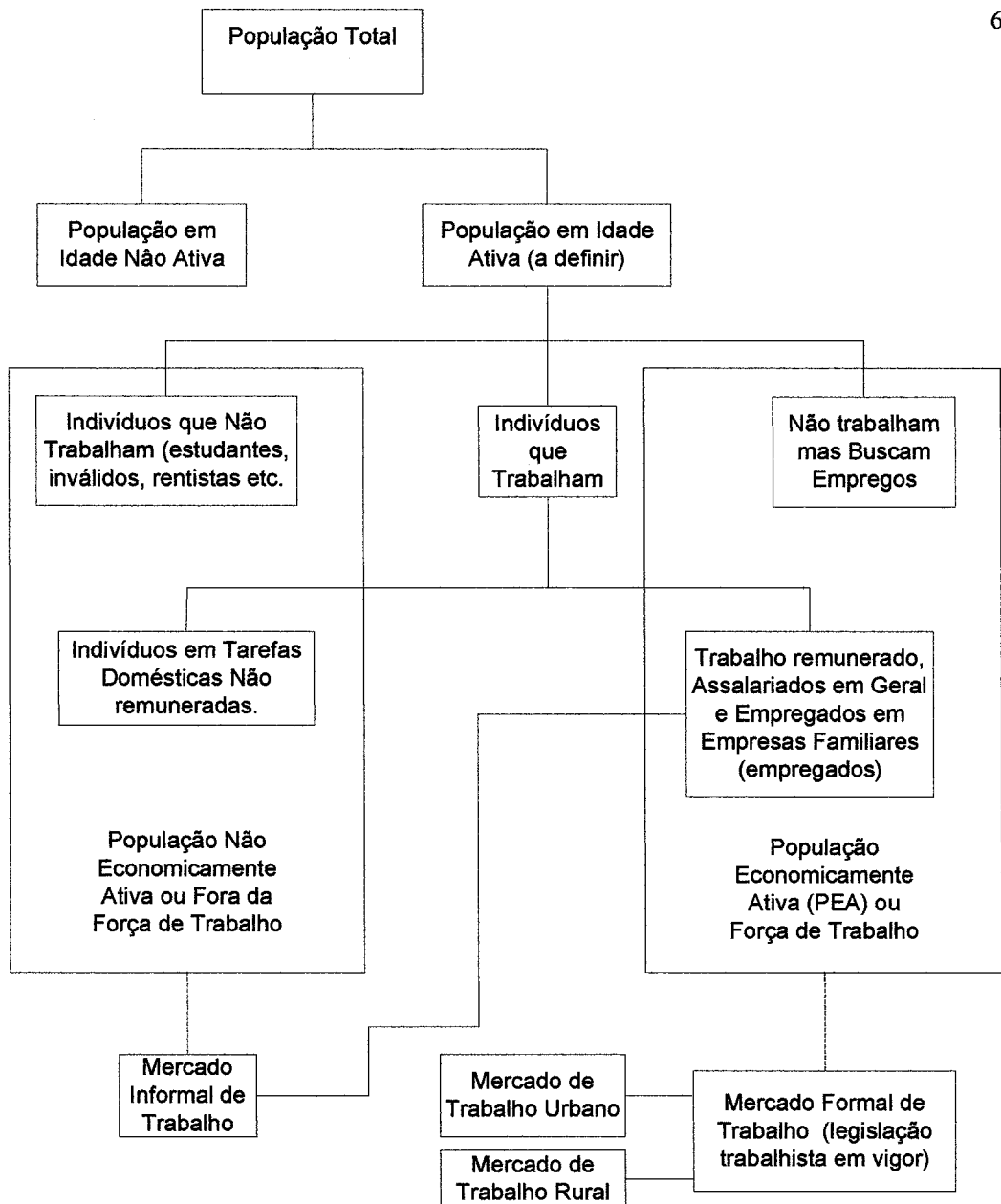
2.2 - A FORÇA DE TRABALHO

Para entender o mercado de trabalho, em termos de indivíduos que o constituem, inicialmente devemos classificar a população segundo a atividade econômica que cada um exerce. O conceito de atividade econômica diferencia-se no espaço e no tempo, carregando consigo a necessidade de decidir sobre situações não suficientemente claras entre determinadas situações, bem como utilizando-se freqüentemente de critérios arbitrários para definir determinadas ocupações.

A partir de certos critérios, é possível conceituar o que se denomina força de trabalho (ou População Economicamente Ativa – PEA), que representa os elementos que irão constituir o mercado de trabalho, o qual abastece a firmas em termos de necessidade de mão-de-obra.

Entende-se por PEA o conjunto de elementos empregados (E) e desempregados(D), num dado instante do tempo, e captado por um inquérito estatístico, a partir da definição de atividade econômica dos indivíduos.

A figura a seguir, fornece com detalhes as categorias da população com relação à atividade econômica, partindo-se do total de uma população de um país. Nesta figura podemos destacar três grandes segmentos de trabalhadores que mais diretamente dizem respeito ao mercado de trabalho e à própria dinâmica de formação de salários e emprego na economia : (a) os indivíduos em idade ativa, mas não considerados economicamente ativos, isto é, os indivíduos fora da força de trabalho; (b) os indivíduos ocupados (empregados); (c) os indivíduos desocupados (desempregados). Estes dois últimos somados constituem a força de trabalho á disposição das firmas.



No interior de cada um desses segmentos ocorrem inúmeras outras classificações que permitem enquadrar com maior precisão os trabalhadores segundo a atividade econômica que exercem. Representado a seguir:

População Economicamente Ativa

Empregados

(a) Plenamente ocupados

- Em tempo completo
- Em tempo parcial

Desempregados

(a) Buscando Trabalho

- Já trabalharam
 - Nunca trabalharam (1º emprego)
- (b) Não estão procurando trabalho mas dispostos a trabalhar em condições específicas
- Já trabalharam
 - Nunca trabalharam

População Não Economicamente Ativa

Capacitados ao Trabalho

- (a) Trabalhadores desalentados (dispostos a trabalhar mas desestimulados a buscar emprego)
- Dedicando-se a afazeres domésticos
 - Estudante
 - Aposentado
 - Pensionista
 - Rentista etc.
- (b) Inativos (não buscam trabalho nem desejam trabalhar)

Incapacitados ao Trabalho

- (a) Inválidos física e mentalmente
- (b) Idosos, réus e outros

Longe de esgotar todas as possibilidades de enquadramento quanto à atividade econômica, a figura e as considerações realizadas permitem vislumbrar as principais formas de inserção dos indivíduos na força de trabalho.

Esta forma de apresentação da PEA é universal e adotada nos principais inquéritos visando captar aspectos relativos à atividade econômica dos indivíduos.

2.3 - INDICADORES DO MERCADO DE TRABALHO

Para se avaliar o comportamento do mercado de trabalho, tais indicadores possibilitam tanto refletir sobre o desempenho, quanto avaliar o comportamento da economia. Podem também ser utilizados como importantes fatores de orientação no processo de tomada de decisões, seja pelo governo seja pelas firmas, visando proporcionar melhorias no padrão de vida, nas condições de emprego e trabalho e, principalmente, na harmonização das relações entre capitalistas e trabalhadores. Servem ainda para refletir estados de pobreza ou miséria, além de contribuir para a avaliação do nível da absorção de mão-de-obra e de seu grau de subutilização.

2.3.1 – TAXA DE PARTICIPAÇÃO NA FORÇA DE TRABALHO

Este indicador reflete o nível de engajamento da população nas atividades produtivas. Mede o tamanho relativo da força de trabalho, fornecendo uma aproximação do volume de oferta de emprego imediatamente disponível na economia. Desde que o tamanho da população e da própria PEA tendem a diferir de país para país, ou entre regiões de um mesmo país, é necessário expressar percentualmente o volume de indivíduos em atividades voltadas para a produção social de bens e serviços em relação a população em idade ativa(PIA). Define-se então taxa de participação(T_p) como sendo:

$$T_p = \frac{PEA}{PIA}$$

a qual pode ser decomposta em taxa de ocupação e taxa de desocupação, desde que, por definição, a força de trabalho compõe-se dos ocupados mais os desocupados. Esta taxa pode também ser calculada para outras características como, por exemplo, sexo, idade, estado civil, escolaridade, região etc. Em todos esse casos, a taxa de participação possui padrões de comportamento bem definidos, e universalmente semelhantes.

Regra geral, para qualquer país observa-se que:

- a) a taxa de participação masculina é maior que a feminina, pois os afazeres domésticos não são considerados ocupações economicamente ativas e são exercícios majoritariamente pelas mulheres;
- b) a participação adulta é maior que a participação jovem ou idosa. A necessidade de se educar e a aposentadoria são as explicações tradicionais para a menor participação desses dois últimos grupos.
- c) a participação feminina tende crescer com o desenvolvimento econômico, seja porque aumenta-se as oportunidades de emprego para as mulheres, seja porque o próprio papel destas com relação ao trabalho é encarado de forma diferente.

2.3.2 – TAXA DE DESEMPREGO

Um dos mais conhecidos indicadores, este índice tende a refletir desequilíbrios no mercado de trabalho. Representa a falta de capacidade do sistema econômico em prover ocupação produtiva para todos aqueles que a desejam. A taxa de desemprego contabiliza aqueles indivíduos que estão aptos, saudáveis, e buscando trabalho, mas que não encontram ocupação à taxa de salários vigente no sistema econômico. Esta taxa inclui o que se denomina desemprego aberto, o qual expressa um patamar mínimo de subutilização de mão-de-obra, já que o subemprego existe no mercado de trabalho. Estatisticamente, a taxa de desemprego é a relação entre o número de desempregados (D) e o total da força de trabalho (PEA), ou seja:

$$Td = \frac{D}{PEA} = \frac{D}{E + D}$$

Sua evolução demonstra as flutuações da atividade econômica, sendo extremamente útil ao governa como indicador de impacto das políticas econômicas de curto prazo. Do ponto de vista social, é inegavelmente o principal indicador da ocorrência de recessão, pois incorpora tanto movimentos da força de trabalho quanto flutuações no nível das atividades produtivas.

2.3.3 – ÍNDICE DE EMPREGO

É usado para medir a proporção da população economicamente ativa que, após certa idade, é empregada. Busca refletir aqueles indivíduos absorvidos no mercado de trabalho na condição de empregados. Em outras palavras, indica o contingente de trabalhadores disponíveis e utilizados pelas firmas. Em certo sentido, a taxa de ocupação, E/PIA, funciona como um índice de emprego. Ocorre porém que, ao tomar a população em idade ativa como base, inclui-se nela os inativos e incapacitados como elementos de referência, levando assim a uma subestimação do índice. Para superar tal inconveniente, o índice de emprego expressa-se como a relação entre o volume de empregados (E) e o total de trabalho (PEA), isto é:

$$Te = \frac{E}{PEA} = \frac{E}{E + D}$$

O índice de emprego busca refletir o número de indivíduos que estão realmente exercendo atividades econômicas, relativamente a todos aqueles que potencialmente poderiam exercê-la. Fornece também uma avaliação da capacidade da economia em absorver o crescimento da população, num ambiente de constantes transformações tecnológicas, que afetam o comportamento das empresas quanto ao nível de emprego por elas desejado.

2.3.4 – ÍNDICE DE SUBEMPREGO

Trata-se de um indicador do grau da subutilização da mão-de-obra. Mesmo representando um conceito de simples compreensão, são inúmeras as formas de medir subemprego. As causas e os efeitos do subemprego são múltiplos, mas invariavelmente ele está relacionado com o desenvolvimento econômico insuficiente ou atrasado. Regra geral, tal conceito é associado à questão do emprego na América Latina, Ásia e África.

Recentemente a definição de subemprego ganhou nova roupagem, sob o título de mercado ou setor informal de trabalho, onde, muito mais que um problema conceitual ou de mensuração, discute-se a importância do núcleo capitalista de produção no surgimento e desenvolvimento de atividades econômicas marginais e/ou informais.

Para aqueles que enfatizam a importância do conceito de subemprego, podemos dar um exemplo de como é analisado, seria o chamado subemprego visível: define-se como a diferença entre o volume real de horas trabalhadas pelo indivíduo e o volume de horas que ele poderia, de fato, trabalhar. Ao nível da economia este subemprego seria medido como:

$$Tsh = \frac{Sh \times 100}{PEA}$$

2.3.5 – TAXA DE ROTATIVIDADE DE MÃO-DE-OBRA

Os movimentos referentes a demissões e rescisões de contrato de trabalho, seja por iniciativa das firmas ou dos empregados, tanto podem representar desemprego da força de trabalho como também rotatividade de mão-de-obra. O que diferencia estas duas situações é que, do ponto de vista das firmas, a rotatividade implica idéia de que a mão-de-obra dispensada, ou que voluntariamente se demite, será substituída, enquanto a dispensa do empregado por parte da firma ou seu pedido de rescisão do contrato de trabalho, sem que ocorra reposição, caracteriza um desemprego na forma tradicional do termo.

A medida mais usual para avaliar a taxa é:

$$Tr = \min (A,D)$$

$$\frac{X \ 100}{2 [Fi + (Fi + A - D)]}$$

onde, A = admissões da firma ou setor, no período

D = demissões

Fi = estoques de trabalhadores na início do período

2.3.6 – ÍNDICE DE SALÁRIOS REAIS E SALÁRIOS NOMINAIS

A evolução do salário nominal, de um modo geral, responde tanto a aspectos institucionais, consubstanciados nas chamadas políticas salariais, como igualmente, aos eventuais desequilíbrios observados no mercado de

trabalho, sendo que o desemprego é o melhor indicador desse descompasso entre a oferta e a demanda de trabalho.

A determinação do nível de salários nominais e/ou do piso salarial depende de alguns fatores, tais como as características dos trabalhadores (sexo, idade, escolaridade, experiência no trabalho, estado civil, etc.) e as da firma ou setor de atividade (tamanho da firma, grau de capitalização, tipo de atividade, região etc.). Nesse sentido, a política de fixação do salário mínimo também contribui para a formação dos pisos salariais.

Enquanto a evolução do salário nominal é condicionada pela política salarial e ocorrência de desemprego, a evolução do salário real é determinada pelo ritmo de crescimento dos preços, isto é, da inflação. Caso não se consiga controlar adequadamente a inflação, os ganhos de salários nominais são rapidamente anulados. Deve-se ainda observar que a própria inflação pode ser alimentada pelos reajustes de salários, na medida em que as firmas tendem manter seus lucros repassando estes aumentos para os preços e/ou não haja oferta de bens salariais que sustente a elevação do poder de compra dos assalariados.

2.3.7 – ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE

A produtividade da mão-de-obra é um importante indicador do mercado de trabalho não só de modo isolado, mas porque vincula-se diretamente com os níveis de rendimentos do trabalhador. Tradicionalmente é medida como:

$$Tq = \frac{Q}{L}$$

onde, Q representa em determinado nível de produção, seja de firma, setor, região ou país, e L reflete o número de trabalhadores envolvidos na geração daquela produção. Uma característica semelhante às outras variáveis relativas ao mercado de trabalho é que a produtividade também possui caráter cíclico, acompanhando a evolução do nível de atividade econômica.

Do ponto de vista das relações entre capital e trabalho, a produtividade é um elemento fundamental devido à sua importância como item de negociação coletiva. Isto porque a incorporação dos ganhos de produtividade aos salários é necessária para que mantenha inalterada a distribuição de renda entre salários e lucros.

3. PARTICIPAÇÃO INFANTIL NO MERCADO DE TRABALHO

A idade mínima para o trabalho no Brasil é de 16 anos, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998. Porém, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2002 (PNAD), havia 3,1 milhões de crianças e adolescentes de 10 a 15 anos trabalhando. Na faixa dos 5 a 9 anos de idade, são 280.228 crianças. No país inteiro, em 16,5% das famílias com crianças há, pelo menos, uma que trabalha.

O Brasil destaca-se como um dos maiores países do mundo com maior incidência de trabalho infantil. Estudos da Organização Internacional do trabalho – OIT- demonstram que as crianças brasileiras, em meados da década de 80, na faixa de 10 a 14 anos, apresentavam taxa de atividade em torno de 18%, nível superior ao observado em países como Indonésia (11,1%), Marrocos (14,3%), Honduras (14,7%), Republica Dominicana (15,5%) e Portugal (16,8%), e inferior ao Paraguai (19,9%) e Haiti (24,4%).(AZEVEDO,2000, pg.15

De acordo com os dados do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS),

apesar da proibição constitucional do trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos, estima-se que cerca de 2,7 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 16 anos trabalhem no Brasil de forma irregular. Isso significa que uma em cada dez crianças nessa faixa etária perdem parte da infância nas casas de farinha, nas lavouras, no corte de cana. Essas crianças quase sempre têm desempenho fraco na escola, porque estão muito cansadas para estudar e aprender, ou simplesmente deixam de estudar. Pesquisas mostram que 500 mil crianças e adolescentes, na maioria meninas, são exploradas no trabalho infantil doméstico em casas de terceiros.

Para reduzir o trabalho infantil é preciso ter uma abordagem integrada que identifique as crianças que trabalham, sensibilize a sociedade sobre os danos morais, físicos e intelectuais do trabalho infantil, adapte as escolas para receber essas crianças, ofereça atividades culturais, esportivas, educativas e de lazer às crianças e compense a redução da renda familiar.

Muitas são as causas para as crianças e adolescentes se incorporarem ao mercado de trabalho. O fator econômico é a principal. A pobreza, má distribuição de renda, desemprego, são fatores que levam os menores ao trabalho. Além do fato das crianças trabalharem por menos dinheiro, são mais facilmente disciplinadas e não há necessidade de preocupações trabalhistas por parte dos empregadores.

E, por ajudarem no sustento da família, as crianças que trabalham podem acabar enfrentando sérios problemas em sua educação. As estatísticas mostram que na idade escolar (dos 7 aos 17 anos), 68,6% das crianças que trabalham estão atrasadas. O atraso escolar entre as crianças que não trabalham atinge 45,8%. As crianças que não trabalham também freqüentam mais a escola: são 91,7% contra 80,5% das que trabalham. Diretamente relacionado a essa precariedade, provocada pela desregulamentação do mercado de trabalho, mas também pela falta de fiscalização, está o grande número de crianças de todas as idades e em todas as cidades, que são empregadas em firmas. Esses estabelecimentos, regularmente constituídos, têm em seu corpo de funcionários crianças com menores de quatorze anos, trabalhando no lugar de adultos. Não se trata de trabalho para a família, também não justificado, porém mais fácil de ser compreendido, mas de serviço contratado no mercado de trabalho.

A complementação da renda familiar nas camadas mais pobres, está também ligada a questão cultural, a crença de que trabalhar é bom, é apontada como um dos mitos que legitimam o trabalho infantil no Brasil, sendo um dos maiores obstáculos para a erradicação dessa forma de livrar a criança e adolescente da marginalização, da exclusão social e do envolvimento com drogas. Geralmente, estas crianças ajudam a complementar a renda familiar.

Como distinguir o “bom” trabalho, do trabalho prejudicial à criança, mesmo que o limite entre os dois sejam bastante tênues e difíceis de definir precisamente. O desenvolvimento de nossa cultura acabou condicionando a aceitação de certas formas de trabalho infantil.

Alguns no entanto consideram o trabalho infantil é importante pelo caráter de socialização que ele exerce sobre as crianças, além do afastamento de situações de risco, na ausência de políticas públicas e falta de perspectivas de outras formas de ocupação do tempo das crianças das famílias pobres e/ ou discriminadas racial / etnicamente. Esta diferenciação de posições explica porque a UNICEF afirma em geral que, independentemente da posição econômica do país “ é a natureza do trabalho que a criança realiza- e não o simples fato de trabalhar- que determina se esse trabalho lhe é prejudicial ou não”. A posição da UNICEF na América Latina diferencia-se pela condenação de qualquer atividade econômica para crianças até 16 anos de idade, seja qual for o caráter de trabalho realizado. Coloca-se aqui como meta a erradicação do trabalho infantil. (AZEVEDO,2000, pg.17)

As várias manifestações de trabalho infantil são atrelados principalmente pela exploração da pobreza ; à deficiência da educação; e das restrições impostas pela tradição. Então podemos associar a exploração do trabalho infantil à regiões onde a sociedade é caracterizada pela pobreza. Nestes casos o trabalho da criança é considerado fundamental para a manutenção do padrão econômico da família.

Apesar da consciência de que o problema é crescente , no entanto, o real tamanho do mercado do trabalho infantil ainda é controverso. As diferenças entre o que se considera como trabalho infantil condenável e práticas sócios culturais aceita como normais, dificultam a precisa mensuração do fenômeno e a formulação de políticas adequadas para o seu combate.(AZEVEDO,2000, pg.15)

3.1 ESTRUTURA FAMILIAR E TRABALHO INFANTIL

É notória a mudança de perfil das famílias como um todo, o número de famílias compostas com apenas um adulto tem aumentado muito, especialmente com o crescimento de famílias chefiadas por mulheres. Esse fenômeno também contribui para o aumento do trabalho infantil, pois o lar sofre a carência do pai, que até pouco tempo o principal responsável pelo o sustento da família.

Outro conjunto de variáveis importantes sobre a oferta de trabalho de criança e de adolescente relaciona-se com a estrutura familiar. Há uma clara tendência internacional de redução da família tradicional com o homem provedor de recursos, a mulher cuidando dos afazeres domésticos e as crianças estudando. (AZEVEDO, 2000, pg. 33)

Essa nova formatação da família quebra velhos paradigmas, e faz com que tenhamos um cenário totalmente diferente do século passado. Com a diminuição numérica das famílias tornou-se comum a ajuda da criança nos afazeres domésticos, não que essa prática tenha nascido agora, no entanto só agora está mais transparente. O chefe da família (homem ou mulher) trabalha o dia todo, então a responsabilidade dos afazeres domésticos recai sobre quem fica em casa (criança ou adolescente).

3.2 TRABALHO INFANTIL POR ESTADO

Cerca de 5,5 milhões de crianças entre 5 e 17 anos fazem algum tipo de trabalho no Brasil, segundo o último relatório do PNAD (Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios), referentes ao ano de 2001 (Anexo 1).

A Bahia é o Estado com maior número de crianças trabalhando. São 617.009 crianças, muitas delas trabalhando sem as mínimas condições de higiene ou segurança como na preparação do sisal ou em pedreiras, principalmente na área rural do Estado, onde se concentra o maior número de crianças no trabalho.

Outro Estado com grande número de crianças trabalhando é Minas Gerais, cuja capital, Belo Horizonte, tem o maior índice de trabalho infantil doméstico.

A análise regional também leva a conclusões interessantes, na medida em que a precarização das formas de inserção dos mais jovens na força de trabalho se mostra muito mais aguda para aquelas regiões cujos mercados de trabalhos são menos estruturados. Associada a um quadro de fragilidade e precariedade, a exploração da mão de obra infantil se dá em ocupações ainda mais precárias no Nordeste que no Sudeste. Enquanto na região Sudeste o total de trabalhadores por conta-própria e não

remunerados representava cerca de 11,3% da ocupação dessa camada da população, no Nordeste só os trabalhadores por conta-própria já alcançavam 11% do total da ocupação e os trabalhadores não remunerados 18%. (AZEVEDO, 2000, pg.67)

3.2.1 – PRINCIPAIS ATIVIDADES

- Norte: Comércio (maior porcentagem de crianças), agropecuária, extrativismo de seringa e castanha, indústria moveleira, produção de farinha de mandioca, serviço doméstico, cerâmicas e olarias, madeiras e serrarias, pedreiras, hotelaria, serviços em casas de saúde (Belém), coleta de material reciclável, comércio, construção civil, extração de palmito, catadores de lixo, pesca, carvão, metalurgia e serralheria e indústria.

Total de crianças (5 a 17 anos) ocupadas: 258.294.

Fontes: Pnad 1999 e Pnad 2001.

- Nordeste: Agropecuária (sisal, cana de açúcar, cacau, caju...), catadores de lixo, catadores de mariscos, fogos de artifício, fumicultura, trabalho doméstico, cerâmicas, olarias, pedreiras, extração de carvão, produção de farinha de mandioca, coleta e quebra de coco babaçu, comércio ambulante, indústria calçadista, tecelagem, construção civil, carregadores.

Total de crianças (5 a 17 anos) ocupadas: 2.332.02

Fontes: Pnad 1999 e 2001

- Centro-Oeste: Agropecuária, prestação de serviços, trabalho doméstico, autônomos, catadores de lixo, cerâmicas e olarias, pedreiras, extração de carvão vegetal e comércio ambulante.

Total de crianças (5 a 17 anos) ocupadas: 363.349

Fontes: Pnad 1999 e 2001

- Sudeste: Agropecuária (cana de açúcar, frutas, café...), comércio, prestação de serviços, beneficiamento e extração de mármore e granito, carvão vegetal, cerâmicas e olarias, catadores de lixo, comércio, construção civil, indústria, fundição, indústria calçadista, indústria moveleira, trabalho doméstico, hotelaria, pesca, serviços diversos, confecção de roupas.

Total de crianças (5 a 17 anos) ocupadas: 1.583.354

Fontes: Pnad 1999 e 2001

- Sul: Agropecuária, extração e beneficiamento de calcário, fumicultura, carvão, cerâmicas e olarias, serviços em madeireiras, pedreiras, extração e beneficiamento de pedras preciosas e semipreciosas, indústria calçadista, indústria moveleira, serviços, comércio ambulante, catadores de papel.

Total de crianças (5 a 17 anos) ocupadas: 921.264

Fontes: Pnad 1999 e 2001

3.3 CAPACIDADE DO MENOR PARA O TRABALHO

Tendo em vista o interesse social em que o menor freqüente a escola e viva em condições favoráveis ao desenvolvimento físico, as legislações modernas impõem limites á sua capacidade para celebrar contratos de trabalho.

Os limites variam de nação para nação. A tendência, porém, é aumentá-los, cada vez mais, com o intuito de reduzir a evasão da escola e do lar para o trabalho da industria, do comercio ou da agricultura.

3.3.1 APRENDIZAGEM PROFISSIONAL

A lei brasileira permite o trabalho dos menores de dezoito anos, desde que seja respeitada sua formação física e intelectual. Essa preocupação se dirige, claramente a instrução do menos, que, na medida do possível e das contingências sociais de cada nação, não pode ou não deve ser prejudicada pela execução de atividades profissionais. Segundo o art.424, os responsáveis legais pelo menor têm a obrigação de impedir que eles continuem exercendo atividades profissionais que prejudiquem sua freqüência a escola ou seu bom desempenho escolar.

A contratação de menores tem como objetivo maior a aprendizagem, e não o recebimento de salários por parte do trabalhador e nem a obtenção de serviços da parte do empresário, mas sim a formação de um novo operário, com oficio Indefinido e profissionalmente qualificado.

O contrato de aprendizagem é um contrato especial de trabalho, mas especial. Por isso ele não tem plasticidade do contrato de trabalho comum ou ordinário:

a) Sua forma: segundo as normas regulamentares, pressupõe o registro em carteira do trabalhador menos;

b) Objetivo do contrato: do ponto de vista das duas partes, é a formação profissional do trabalhador, o que permite (e justifica), a redução da remuneração;

c) Prazo de duração: esse tipo de contrato traz, implícito, o seu prazo de duração, de modo a se assemelhar aos contratos por prazo determinado.

A aprendizagem no Brasil, possui relevância evidente, porque nosso país se encontra em processo de evolução industrial e cada dia se sente a preparação de trabalhadores especializados.

4. ETICA NO MERCADO DE TRABALHO

Com um cenário marcado por violações aos direitos humanos, corrupções contra o erário público, e ainda o famoso “jeitinho brasileiro”, existem dificuldades evidentes para que profissionais e empresas pratiquem a ética. O que observa-se na maioria das atitudes humanas e empresariais são as mais diversas condutas anti-éticas. Nesse sentido que verifica-se é o uso constante da influencia para se adquirir benefícios e privilégios, isso através de meios que infringem os princípios éticos. A impunidade e o egoísmo criam as condições adequadas para a manifestação do “jeitinho” que habita cada um de nós. Temos a sensação de estarmos perdendo algo quando não aproveitamos a chance de burlar o sistema para obter alguma vantagem.

Esta é uma questão individual e coletiva. No aspecto coletivo, somente a severa aplicação das leis privilegiando o bem estar comum pode inibir essa atitude. No aspecto individual o desenvolvimento da consciência de que integramos uma comunidade e que nossas obras afetam a todos, talvez acalme esse nosso comportamento que só se manifesta porque existe.

O que é natural, como ética, é que a profissão esteja a serviço do social, quer das células, quer do conjunto indiscriminadamente. Dessa forma conclui-se que a pratica da ética na profissão não se resume simplesmente a observância das normas que as regem. Deste modo o profissional estará praticando plenamente a ética quando seu objetivo maior for o de contribuir para o desenvolvimento e crescimento de uma sociedade.

Vivendo num mundo globalizado e competitivo, escolas e universidades ensinam que o mercado de trabalho exige profissionais cada vez mais completos e super preparados. Elas pregam, também, que o currículo é fator primordial na hora de uma contratação. Este quadro, no entanto, tende a mudar, as empresas estão procurando profissionais éticos e que saibam trabalhar em grupo, a valorização da ética vai exigir uma reformulação e reestruturação dos profissionais.

A ciência do conhecimento precisa de padrões e modelos para adotar uma linguagem e, assim, estabelecer a comunicação. Também são necessários paradigmas que definam uma identidade profissional. A ética é tratada nas escolas como um conjunto de normas que regem uma profissão. A

verdadeira ética resulta de uma profunda reflexão sobre o papel de cada um de nós no presente so nosso planeta e qual é o nosso compromisso com os nossos sucessores.

Afinal ser ético, é o profissional que tem como meta sentir-se integro e pleno da alegria de viver. Convicto de que todos os demais podem se sentir assim também. Cultiva o pensamento cooperativo e ecológico. Tem um profundo e inabalável respeito pelos acordos firmados.

A influencia pratica da ética no mercado profissional traz uma grande perspectiva de valorização e crescimento da profissão, independente do qual seja.

Entretanto nunca foi tão necessário, como hoje se mostra, reabilitar a ÉTICA. A crise da humanidade é uma crise moral. Os descaminhos da criatura humana, refletidos na violência, no egoísmo e na indiferença pela sorte do semelhante, assentam-se na perda de valores morais. De nada vale conhecer a dignidade da pessoa, se a conduta pessoal não se pautar por ela. Se vier a ser recomposto o referencial de valores básicos de orientação do comportamento, será viável a formulação de um futuro mais promissor para a humanidade ainda envolvida no drama de insuperação das angustias primárias. Esse é o papel da ÉTICA no terceiro milênio. (NALINI, 2001. pg.36)

4.1 ETICA E TRABALHO INFANTIL

Podemos assim dizer que não existe ética no mercado do trabalho infantil visto que o papel da criança na sociedade é outro. Trata-se, isso sim, de procurar meios e formas, envolvendo todos os setores da sociedade, através de políticas econômicas, sociais e projetos culturais para erradicar o trabalho na infância. É necessário algo que vá além, ou seja, mais eficaz que a proibição legal, pois o trabalho infantil já é proibido.

Art.60. É proibido qualquer trabalho a menores de 14 anos de idade salvo na condição de aprendiz. Art.61. A proteção a trabalho dos adolescentes é rgulada por legislação especial, sem prejuízo do disposto nesta lei.Art.62.Considera-se aprendizagem a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação de educação em vigor. Art.63. A fornmação técnico-profissional obedecerá aos seguintes princípios: I – garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular. II – atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente. III – horário

especial para o exercício das atividades. Art.64. Ao adolescente até 14 anos de idade é assegurada bolsa de aprendizagem. Art.65. Ao adolescente aprendiz, maior de 14 anos, são assegurados direito trabalhistas e previdenciários. Art.66. Ao adolescente portador de deficiência é assegurado trabalho protegido. Art.67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não governamental, é vetado trabalho: I – noturno, realizado entre as vinte e duas horas e um dia e cinco horas do dia seguinte. II – perigoso, insalubre e penoso. III – realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social. IV – realizado em horários que não permitam a freqüência à escola. Art.68. O programa social que tenha por base o trabalho educativo, sob responsabilidade de entidade governamental ou não governamental sem fins lucrativos, deverá assegurar ao adolescente que ele participe condições de capacitação para exercício de atividade regular remunerada. §1º Entende-se por trabalho educativo a atividade laboral em que as exigências pedagógicas relativas ao desenvolvimento pessoal e social do educando prevalecem sobre o aspecto produtivo. §2º - A remuneração que o adolescente recebe pelo trabalho efetuado ou a participação na venda de seu produto Não desfigura o caráter educativo. Art.69. O adolescente tem direito a proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros: I – respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento; II – Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho. (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Capítulo V)

Contudo não podemos estereotipar o assunto, pois se devem respeitar as diferenças culturais. A própria UNICEF defini suas metas levando em consideração a estudos de Antropologia, isso quer dizer que cada região tem suas metas de acordo com suas necessidades. No Brasil definiu-se como uma prática ilegal, mas existem países pobres (principalmente da África) que estão vivendo em outra realidade, então nesses países não é uma questão de abuso e sim sobrevivência.

5. PROGRAMAS DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

5.1 PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

O governo em parceria com instituições não governamentais vem buscando soluções para a redução do número de crianças ilegalmente inseridas no mercado de trabalho, entre os programas sociais mais difundidos estão:

- *Bolsa Escola*: A Bolsa Escola garante uma ajuda mensal de R\$15,00 para as crianças de 06 a 15 anos, que freqüentam e assistem às aulas. Mas esse programa assiste no máximo 03 crianças por família, e renda familiar, dividida pelo número de pessoas que a compõem, não pode ser superior a R\$90,00. Assim, está-se trabalhando para reduzir os índices de repetência e evasão escolar contribuindo para o progresso educacional do país. O programa Bolsa-Escola foi inspirado em experiências bem sucedidas desenvolvidas por estados e municípios em diversas regiões do país, a partir de 1995.

- *Bolsa Família*: O Programa Bolsa Família (PBF) é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades que beneficia famílias pobres (com renda mensal por pessoa de R\$ 60,01 a R\$ 120,00) e extremamente pobres (com renda mensal por pessoa de até R\$ 60,00). O Bolsa Família pauta-se na articulação de três dimensões essenciais à superação da fome e da pobreza:

- promoção do alívio imediato da pobreza, por meio da transferência direta de renda à família;
- reforço ao exercício de direitos sociais básicos nas áreas de Saúde e Educação, por meio do cumprimento das condicionalidades, o que contribui para que as famílias consigam romper o ciclo da pobreza entre gerações;
- coordenação de programas complementares, que têm por objetivo o desenvolvimento das famílias, de modo que os beneficiários do Bolsa Família consigam superar a situação de vulnerabilidade e pobreza. São exemplos de programas complementares: programas de geração de trabalho e renda, de alfabetização de adultos, de fornecimento de registro civil e demais documentos.

O Bolsa Família integra o FOME ZERO, que visa assegurar o direito humano à alimentação adequada, promovendo a segurança alimentar e nutricional e contribuindo para a erradicação da extrema pobreza e para a conquista da cidadania pela parcela da população mais vulnerável à fome.

Os valores pagos pelo Bolsa Família variam de R\$15,00 a R\$95,00, de acordo com a renda mensal por pessoa da família e o número de crianças. Em alguns casos, o valor pago pelo Bolsa Família pode ser um pouco maior, como acontece com as famílias que migraram de programas remanescentes e recebiam um benefício maior nesses programas.

Ao entrar no Bolsa Família, a família se compromete a manter suas crianças e adolescentes em idade escolar freqüentando a escola e a cumprir os cuidados básicos em saúde: o calendário de vacinação, para as crianças entre 0 e 6 anos, e a agenda pré e pós-natal para as gestantes e mães em amamentação.

Esses programas do governo são como uma 'anestesia' para o problema, pois é uma forma emergencial de combate a pobreza e ao trabalho infantil, ações a longo prazo devem ser baseadas na educação como forma de desenvolvimento e não de sobrevivência.

O ideal de Anísio Teixeira, é com efeito, um Brasil educado, justo e livre. Para o Brasil se tornar realidade é preciso que a escola se torne num instrumento consciente e inteligente do aperfeiçoamento social. Para o que defendia igualmente a independência do pensamento, a liberdade da escola, do professor, da sociedade. (NOGARE, 1976, p.264)

Por se tratar de um país de grandes dimensões territoriais e lugares onde a informação nem sempre é recebida muitas famílias permanecem alheias a esses programas.

5.2 PROGRAMAS NÃO-GOVERNAMENTAIS

Dentre tantos órgãos e instituições não governamentais que lutam para o combate a exploração da mão-de-obra infantil, certamente destaca-se o UNICEF.

O UNICEF busca desenvolver metodologias e programas para a prevenção e erradicação do trabalho infanto-juvenil, visando assegurar a inclusão e sucesso escolar a todas as crianças e adolescentes.

Desde 1994, o Fórum pela Erradicação do Trabalho Infantil, que reúne o UNICEF, Organização Internacional do Trabalho (OIT) e mais de 40 organizações governamentais e não-governamentais, associações patronais e sindicatos, conseguiu melhorar a compreensão da sociedade sobre quanto o trabalho infantil é nocivo à educação e ao desenvolvimento das crianças. Outro avanço do Fórum é o desenvolvimento de formas de prevenção e combate ao trabalho infantil. O governo federal criou o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti, que visa a erradicar o trabalho infantil por meio do financiamento de bolsas-escola, do desenvolvimento das jornadas ampliadas de atividades extra-escolares para crianças oriundas do trabalho infantil e de programas de capacitação e geração de renda para seus pais.

Em 15 anos, o Brasil conseguiu reduzir pela metade o número de crianças de 5 a 17 anos exploradas nas lavouras, carvoarias, nos lixões, na produção de sapatos. Em 1992, quase 10 milhões de crianças com idade entre 5 e 17 anos trabalhavam. O Peti, criado em 1996, atende hoje 931 mil crianças, garantindo às famílias de baixa renda uma bolsa mensal para que mantenham suas crianças na escola. Municípios que participam do Peti precisam ainda oferecer atividades de cultura, esporte e reforço escolar às crianças do programa.

É importante ainda combater formas de exploração do trabalho infantil especialmente difíceis de serem erradicadas ou de pouca visibilidade. Entre essas formas, estão o trabalho infantil doméstico e a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.

Na área da exploração sexual, o UNICEF apóia a realização de pesquisas e estudos que permitam entender a gravidade do problema e definir programas a serem implementados. Trabalha para que todo município e estado desenvolva seu próprio Plano Integrado de Enfrentamento à Violência Sexual

de Crianças e Adolescentes através de ações concretas de investigação, prevenção, atendimento e repressão.

6 – CONCLUSÕES FINAIS

Diante de um mercado de trabalho cada vez mais exigente, competitivo e tecnológico ainda nos deparamos com crianças que são submetidas a exercer funções que as expõe as mais diversas situações insalubres e de risco; além de furtarem das mesmas a mais preciosa das fases de nossa vida – a infância.

Nosso país vem evoluindo muito nessa questão, programas governamentais e não-governamentais buscam auxiliar as famílias e dar condições mínimas de sobrevivência para que o rendimento que provem do trabalho das crianças – geralmente muito pequeno – seja substituído por valores provenientes desses programas, em troca as famílias devem apresentar comprovantes de escolaridade e vacinação das crianças.

Apesar das ações tomadas o mais importante é a conscientização da população em geral, principalmente dos empresários para que esses não coloquem seus lucros em primeiro lugar, buscando do trabalho infantil uma mão-de-obra barata sem levar em consideração o grande mal e a grande agressão a esses pequenos cidadãos brasileiros.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRIDGES, Willian. **Um mundo sem Empregos**. São Paulo : Makron Books, 1995. 269 p.
- CHAHAD, Jose P. **Mercado de Trabalho no Brasil** (salário, emprego, desemprego numa era de grandes mudanças) São Paulo: 2002 editora LT
- CIPOLA, Ari. **O Trabalho Infantil** PUBLI FOLHA 2001
- GABRIELI, Jose S; e colaboradores. **Fora de Lugar** (criança e adolescente no mercado de trabalho) Campinas:2000 editora ABET
- MANUAL de economia**. Equipe de Professores USP. Organizadores Diva Benevides Pinho, Marc. 3.ed. São Paulo : Saraiva, 1999. xxiv, 653 p.
- NALINI, Jose R. **Ética Geral e Profissional** Brasília: 2001 editora Revista dos Tribunais
- NASH, Laura L.. **Ética nas empresas**. Tradução Kátia Aparecida Roque. São Paulo: Makron Books, 2001. xix, 240 p. Tradução de: Good intentions aside
- RUSSOMANO, Mozart V. **curso de Direito do Trabalho** 9.ed. São Paulo: editora ABDR
- SILVA, Mauricio R. **Trama Doce Amarga** (exploração do trabalho infantil e cultura lúdica) São Paulo: 2003, editora HUCITEC

Sites pesquisados.

<http://www.ibge.org.br>

<http://www.ipea.gov.br>

<http://www.unicef.org.br>

<http://www.mds.gov.br>

8 - ANEXOS

PROIBIÇÃO DAS PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL E A AÇÃO IMEDIATA PARA SUA ELIMINAÇÃO CONVENÇÃO N.º 182 E RECOMENDAÇÃO N.º 190 - OIT

Convenção 182

Convenção sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a ação Imediata para a sua Eliminação

A conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho:

Convocada em Genebra pelo conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e reunida naquela cidade em 1º de junho de 1999 em sua octogésima sétima reunião;

Considerando a necessidade de adotar novos instrumentos para a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, principal prioridade da ação nacional e internacional, incluídas a cooperação e a assistência internacionais, como complemento da Convenção e Recomendação sobre a idade mínima de admissão ao emprego, 1973, que continuam sendo instrumentos fundamentais sobre o trabalho infantil;

Considerando que a eliminação efetiva das piores formas de trabalho infantil requer uma ação imediata e abrangente que leve em conta a importância da educação básica gratuita e a necessidade de liberar de todas essas formas de trabalho as crianças afetadas e assegurar a sua reabilitação e sua inserção social ao mesmo tempo em que são atendidas as necessidades de suas famílias:

Recordando a Resolução sobre a eliminação do trabalho infantil, adotada pela Conferência Internacional do Trabalho em sua 83ª reunião, celebrada em 1996;

Reconhecendo que o trabalho infantil é em grande parte causado pela pobreza e que a solução no longo prazo está no crescimento econômico sustentado conducente ao progresso social, em particular à mitigação da pobreza e à educação universal;

Recordando a Convenção sobre Direitos da Criança adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989;

Recordando a Declaração da OIT relativa aos princípios e direitos fundamentais no trabalho e seu seguimento, adotada pela Conferência Internacional do

Trabalho em sua 86ª reunião, celebrada em 1998;

Recordando que algumas das piores formas de trabalho infantil são objeto de outros instrumentos internacionais, em particular a Convenção sobre o trabalho forçado, 1930, e a Convenção suplementar das Nações Unidas sobre o trabalho forçado, 1930, e a Convenção suplementar das Nações Unidas sobre a abolição da escravidão, o tráfico de escravos e as instituições e práticas análogas à escravidão, 1956;

Tendo determinado que essas propostas tomem a forma de uma convenção internacional, Adota, com data de dezesseis de junho de mil novecentos e noventa e nove, a seguinte Convenção, que poderá ser citada como Convenção sobre as piores formas de trabalho infantil, 1999:

Art. 1º

Todo Membro que ratifique a presente Convenção deverá adotar medidas imediatas e eficazes para assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, em caráter de urgência.

Art. 2º

Para efeitos da presente Convenção, o termo "criança" designa toda pessoa menor 18 anos.

Art. 3º

Para efeitos da presente Convenção, a expressão "as piores formas de trabalho infantil" abrange:

a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívida e a condição de servo, e o trabalho forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;

b) a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas;

c) a utilização, recrutamento ou a oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de entorpecentes, tais como definidos nos tratados internacionais pertinentes; e

d) o trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, e suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral das crianças.

Art. 4º

1 – Os tipos de trabalho a que se refere o Artigo 3, d), deverão ser determinados pela legislação nacional ou pela autoridade competente, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas e levando em consideração as normas internacionais na matéria, em particular os parágrafos 3 e 4 da Recomendação sobre as piores formas de trabalho infantil, 1999.

2 – A autoridade competente, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas, deverá localizar os tipos de trabalho determinado conforme o parágrafo 1 deste artigo.

3 – A lista dos tipos de trabalho determinados conforme o padrão 1 deste

Artigo deverá ser examinada periodicamente e, caso necessário, revista, em consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores interessadas.

Art. 5º

Todo Membro, após consulta às organizações de empregadores e deverá estabelecer ou designar mecanismos apropriados para monitorar a aplicação dos dispositivos que colocam em vigor a presente Convenção.

Art. 6º

1. Todo Membro deverá elaborar e implementar programas de ação para eliminar, como medida prioritária, as piores formas de trabalho infantil.

2. Esses programas de ação deverão ser elaborados e implementados em consulta com as instituições governamentais competentes e as organizações de empregadores e de trabalhadores, levando em consideração as opiniões de outros grupos interessados, caso apropriado.

Art. 7º

1. Todo Membro deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a aplicação efetiva e o cumprimento dos dispositivos que colocam em vigor a presente Convenção, inclusive o estabelecimento e a aplicação de sanções penais ou outras sanções, conforme o caso.

2. Todo Membro deverá adotar, levando em consideração a importância da educação para a eliminação do trabalho infantil, medidas eficazes e em prazo determinado, com o fim de:

a) impedir a ocupação de crianças nas piores formas de trabalho infantil;

b) prestar a assistência direta necessária e adequada para retirar as crianças das piores formas de trabalho infantil e assegura sua reabilitação e inserção social;

c) assegurar o acesso ao ensino básico gratuito e, quando for possível e adequado, à formação profissional a todas as crianças que tenham sido retiradas das piores formas de trabalho infantil;

d) identificar as crianças que estejam particularmente expostas a riscos e entrar em contato direto com elas; e

d) identificar as crianças que ensejam particularmente expostas a riscos e entrar em contato direito com elas; e

e) levar em consideração a situação particular das meninas.

3. Todo Membro deverá designar a autoridade competente encarregada da aplicação dos dispositivos que colocam em vigor a presente Convenção.

Art. 8º

Os Membros deverão tomar medidas apropriadas para apoiar-se reciprocamente na aplicação dos dispositivos da presente Convenção por meio de uma cooperação e/ou assistência internacionais intensificadas, as quais venham a incluir o apoio ao desenvolvimento social e econômico, aos

programas de erradicação da pobreza e à educação universal.

Art. 9º

As ratificações formais da presente Convenção serão comunicadas, para registro, ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

Art. 10.

1. Esta Convenção obrigará unicamente aqueles Membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tenham sido registradas pelo Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho.

2. Entrará em vigor 12 (doze) meses depois da data em que as ratificações de 2 (dois) dos Membros tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.

3. A partir desse momento, esta Convenção entrará em vigor, para cada Membro, 12 (doze) meses após a data em que tenha sido registrada sua ratificação.

Art. 11.

1. Todo Membro que tenha ratificado esta Convenção poderá denunciá-la expirar um período de dez anos, a partir da data em que tenha entrado em vigor, mediante ata comunicada, para registro, ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho. A denúncia não surtirá efeito até 1 (um) ano após a data em que tenha sido registrada.

2. Todo Membro que tenha ratificado esta Convenção e que, no prazo de um ano após a expiração do período de dez anos mencionado no parágrafo precedente, não faça uso do direito de denúncia previsto nesta Artigo ficará obrigado durante um novo período de dez anos, podendo, sucessivamente, denunciar esta Convenção ao expirar cada período de dez anos, nas condições previstas neste Artigo.

Art. 12.

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho do registro de todas as ratificações e atas de denúncia que lhe forem comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Ao notificar os Membros da Organização do registro da segunda ratificação que lhe tenha sido comunicada, o Diretor-Geral informará os Membros da Organização sobre a data de entrada em vigor da presente Convenção.

Art. 13.

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho apresentará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para efeito de registro e em conformidade com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, informações completa sobre todas as ratificações e atas de denúncia que tenha registrado de acordo com os Artigos precedentes.

Art. 14.

Sempre que julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência Geral um relatório sobre a aplicação da Convenção examinará a conveniência de incluir da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

Art. 15.

1. Caso a Conferência adote uma nova Convenção que revise, total ou parcialmente, a presente, e amenos que a nova Convenção contenha dispositivos em contrários:

a) ratificação, por um Membro, da nova Convenção revisora implicará ipso jure a denúncia imediata desta Convenção, não obstante os dispositivos contidos no Artigo 11, deste que a nova Convenção revisora tenha entrado em vigor;

b) a partir da data em que entra em vigor a nova Convenção revisora, a presente Convenção cessará de estar aberta à ratificação pelos Membros.

2. Esta Convenção continuará em vigor em qualquer hipótese, em sua forma e conteúdo atuais, para os Membros que tenham ratificado, mas não tenham ratificado a Convenção revisora.

Art. 16.

As versões inglesa e francesa do texto desta Convenção são igualmente autênticos.

Recomendação 190

Recomendação sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho:

Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho e reunida naquela cidade em 1º de junho de 1999, em sua octogésima sétima reunião;

Tendo adotado a Convenção sobre as piores formas de trabalho infantil, 1999;

Tendo decidido adotar diversas propostas relativas ao trabalho infantil, questão que constitui quarto ponto da agenda da reunião, e

Tendo determinado que essas propostas tomem a forma de um recomendação que complemente a Convenção sobre as piores formas de trabalho infantil, 1999,

Adota nesta data de dezessete de junho de mil novecentos e noventa e nove, a seguinte Recomendação, que poderá ser citada como a Recomendação sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil, 1999.

1. Os dispositivos da presente Recomendação complementam os da Convenção sobre as piores formas de trabalho infantil, 1999 (doravante denominada "a Convenção"), e deveriam ser aplicados em conjunto com os mesmos.

I. Programa de Ação

1. Os programas de ação mencionados no artigo 6 da Convenção deveriam ser elaborados e implementados em caráter de urgência, em consulta com as instituições governamentais competentes e as organizações de empregadores e de trabalhadores, levando em consideração as opiniões das crianças diretamente afetadas pelas piores formas de trabalho infantil de suas famílias e, caso apropriado, de outros grupos interessados comprometidos com os objetivos da Convenção e da presente Recomendação. Os objetivos de tais

programas deveriam ser, entre outros:

a) identificar e denunciar as piores formas de trabalho infantil:

b) impedir a ocupação de crianças nas piores formas de trabalho infantil ou retirá-las dessas formas de trabalho, protegê-las de represálias e garantir sua reabilitação e inserção social através de medida que atendam a suas necessidades educacionais, físicas e psicológicas;

c) dispensar especial atenção:

i) às crianças mais jovens;

ii) às meninas;

iii) ao problema do trabalho oculto, no qual as meninas estão particularmente expostas a riscos; e,

iv) a outros grupos de crianças que sejam especialmente vulneráveis ou tenham necessidade particulares;

d) identificar as comunidades nas quais as crianças estejam especialmente expostas a riscos, entrar em contato direto e trabalhar com elas, e

e) informar, sensibilizar e mobilizar a opinião pública e os grupos interessados, inclusive as crianças e suas famílias.

II. Trabalho Perigoso

1. Ao determinar e localizar onde se praticam os tipos de trabalho a que se refere o artigo 3, d) da Convenção, deveriam ser levadas em consideração, entre outras coisas:

a) os trabalhos em que a criança ficar exposta a abusos de ordem física, psicológica ou sexual;

b) os trabalhos subterrâneos, debaixo d'água, em alturas perigosas ou em locais confinados;

c) os trabalhos que se realizem com máquinas, equipamentos e ferramentas perigosas, ou que impliquem a manipulação ou transporte manual de carga pesadas;

d) os trabalhos realizados em um meio insalubre, no qual as crianças estiverem expostas, por exemplo, a substâncias, agentes ou processos perigosos ou a temperaturas, níveis de ruído ou de vibrações prejudiciais à saúde, e

e) os trabalhos que sejam executados em condições especialmente difíceis, como os horários prolongados ou noturnos, ou trabalhos que retenham injustificadamente a criança em locais do empregador.

4. No que concerne os tipos de trabalho a que se faz referência no Artigo 3, d) da Convenção e no parágrafo 3 da presente Recomendação, a legislação nacional ou a autoridade competente, após consulta às organizações de

empregadores e de trabalhadores interessadas, poderá autorizar o empregado ou trabalho a partir de idade de 16 anos, desde que fiquem plenamente garantidas a saúde, a segurança e a moral dessa crianças e que estas tenham recebido instrução ou formação profissional adequada e específica na área da atividade correspondente.

III. Aplicação

5. 1) Deveriam ser compilados e mantidos atualizados dados estatísticos e informações pormenorizadas sobre a natureza e extensão do trabalho infantil, de modo a servir de base para o estabelecimento das prioridades da ação nacional dirigida à eliminação de suas piores formas, em caráter de urgência.

2) na medida do possível, essas dados estatísticos deveriam incluir dados desagregados por sexo, faixa etária, ocupação, setor de atividade econômica, situação no emprego, freqüência escolar e localização geográfica. Deveria ser levada em consideração a importância de um sistema eficaz de registros de nascimentos, que compreenda a expedição de certidões de nascimentos.

3) Deveria ser compilados e mantidos atualizados os dados pertinentes em matéria de violação das normas jurídicas nacionais sobre a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho infantil.

6. A compilação e o processamento das informações e dos dados a que se refere o parágrafo 5 anterior deveriam ser realizadas com o devido respeito ao direito à privacidade.

7. As informações compiladas conforme o disposto no parágrafo 5 anterior deveriam ser comunicadas periodicamente à Repartição Internacional do Trabalho.

8. Os Membros, após consulta às organizações de empregadores e de trabalhadores, deveriam estabelecer ou designar mecanismos nacionais apropriados para monitorar a aplicação das normas jurídicas nacionais sobre a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho infantil.

9. Os Membro deveriam assegurar que as autoridades competentes incumbidas da aplicação das normas jurídicas nacionais sobre a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, colaborem entre si e coordenem suas atividades.

10. A legislação nacional ou a autoridade competente deveria determinar a quem será atribuída a responsabilidade em caso de descumprimento das normas jurídicas nacionais sobre a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil.

11. Os Membros deveriam colaborar, na medida em que dor compatível com a legislação nacional, com os esforços internacionais tendentes à proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, em caráter de urgência, mediante:

a) a compilação e o intercâmbio de informações relativas a atos delituosos, incluídos aqueles que envolvem redes internacionais;

b) a investigação e a instauração de inquérito contra aqueles que estiverem

envolvidos na venda e tráfico de crianças ou na utilização, recrutamento ou oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, prostituição, produção de pornografia ou atuações pornográficas; e,

c) o registro dos autores de tais delitos.

12. Os Membros deveriam adotar dispositivos com o fim de considerar atos delituosos as piores formas de trabalho infantil que são indicadas a seguir:

a) todas as formas de escravidão ou as práticas análogas à escravidão, com a venda e o tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a condição de servo, e o trabalho forçado ou obrigatório, inclusive o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas; e,

b) a utilização, recrutamento ou oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas; e,

c) a utilização, recrutamento ou oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular para a produção e tráfico de entorpecentes, tais como definidos nos tratados internacionais pertinentes, ou para a realização de atividades que impliquem o porte ou o uso ilegais de armas de fogo ou outras armas.

13. Os Membros deveriam assegurar que sejam impostas sanções, inclusive de caráter penal, quando proceda, em caso de violação das normas jurídicas nacionais sobre a proibição e a eliminação de qualquer dos tipos de trabalho a que se refere o artigo 3, d) da Convenção.

14. Quando apropriado, os Membros também deveriam estabelecer em caráter de urgência outras medidas penais, civis ou administrativas para garantir a aplicação efetiva das normas jurídicas nacionais sobre a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, tais como a supervisão especial das empresas que tiveram utilizado as piores formas de trabalho infantil e, nos casos de violação retirada, a revogação temporária ou permanente das licenças para operar.

15. Dentre outras medidas voltadas para a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, poderiam ser incluídas as seguintes:

a) informar, sensibilizar e mobilizar o público em geral e, em particular, os dirigentes políticos nacionais e locais, os parlamentares e as autoridades judiciárias;

b) tornar partícipes e treinar as organizações de empregadores e trabalhadores e as organizações da sociedade civil;

c) dar formação adequada aos funcionários públicos competentes, em particular aos fiscais e aos funcionários encarregados do cumprimento da lei, bem como a outros profissionais pertinentes;

d) permitir a todo Membro que processe em seu território seus nacionais por infringir sua legislação nacional sobre a proibição e eliminação imediata das piores formas de trabalho infantil, ainda que estas infrações tenham sido

cometidas fora de seu território;

e) simplificar os procedimentos judiciais e administrativos e assegurar que sejam adequados e rápidos;

f) estimular o desenvolvimento de políticas empresariais que visem à promoção dos fins da Convenção;

g) registrar e difundir as melhorias práticas em matéria de eliminação do trabalho infantil;

h) difundir, nos idiomas e dialetos correspondentes, as normas jurídicas ou de outro tipo sobre o trabalho infantil;

i) prever procedimentos especiais para queixas, adotar medidas para proteger da discriminação e de represálias aqueles que denunciem legitimamente toda violação dos dispositivos da Convenção, criar serviços telefônicos de assistência e estabelecer centros de contrato ou designar medidores;

j) adotar medidas apropriadas para melhorar a infra-estrutura educativa e a capacitação de professores que atendam às necessidades dos meninos e das meninas; e

k) na medida do possível, levar em conta, nos programas de ação nacionais, a necessidade de:

i) promover o emprego e a capacitação profissional dos pais e adultos das famílias das crianças que trabalham nas condições referidas na Convenção; e

ii) sensibilizar os pais sobre o problema das crianças que trabalham nessas condições.

16. Uma cooperação e/ou assistência internacional maior entre os Membros destinados a proibir e eliminar efetivamente as piores formas de trabalho infantil deverá complementar os esforços nacionais e poderia, segundo proceda, desenvolver-se e implementar-se em consulta com as organizações de empregadores e de trabalhadores. Essa cooperação e/ou assistência internacional deveria incluir:

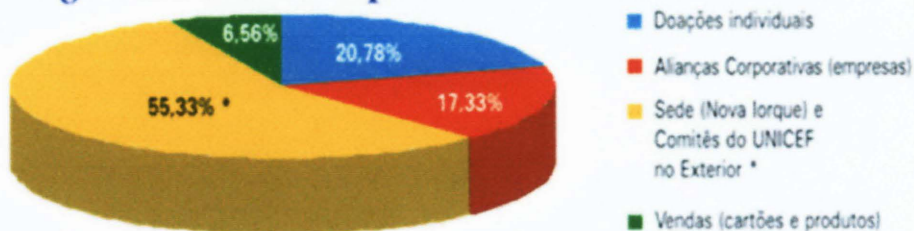
a) a mobilização de recursos para os programas nacionais ou internacionais;

b) a assistência jurídica mútua;

c) a assistência técnica, inclusive o intercâmbio de informações, e

d) o apoio ao desenvolvimento econômico e social, aos programas de erradicação da pobreza e à educação universal.

Origem dos recursos aplicados no Brasil



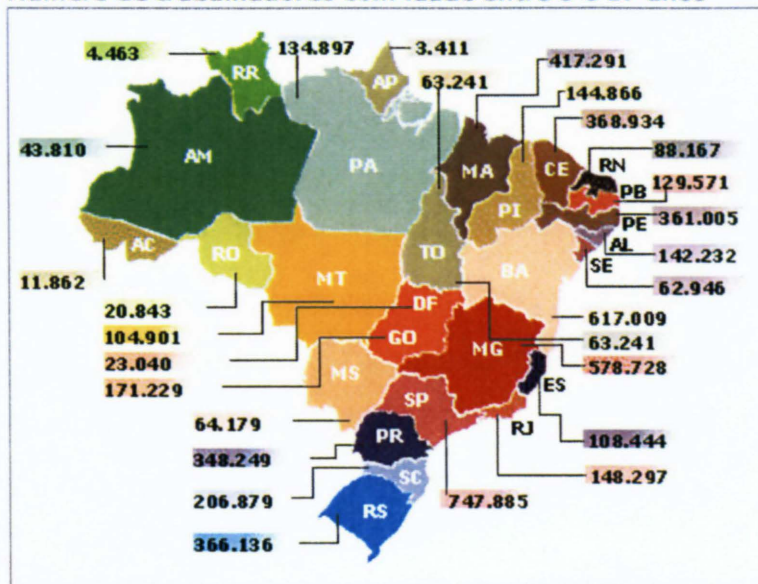
* Comitês do UNICEF instalados em diversos países desenvolvidos com o objetivo de arrecadar recursos para países em desenvolvimento

Onde e como foram aplicados os recursos



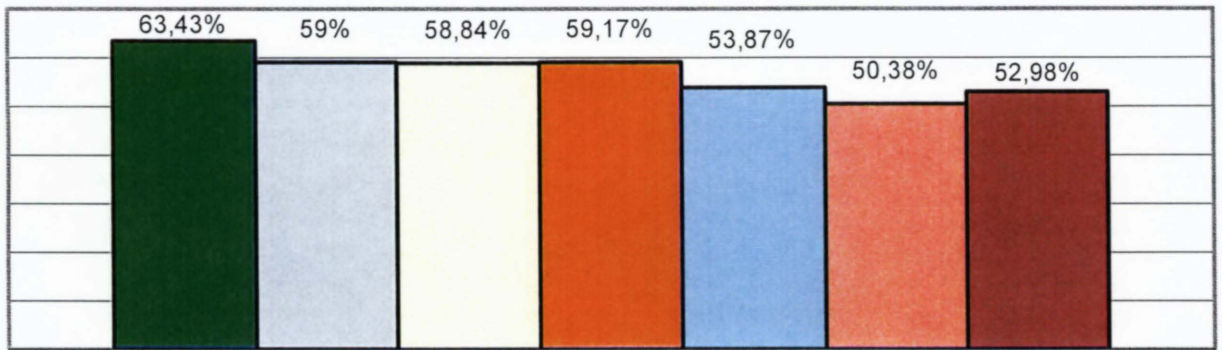
Mapa 1

Número de trabalhadores com idade entre 5 e 17 anos



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Departamento de Emprego e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2001

Gráfico 1 - Taxa de Atividade

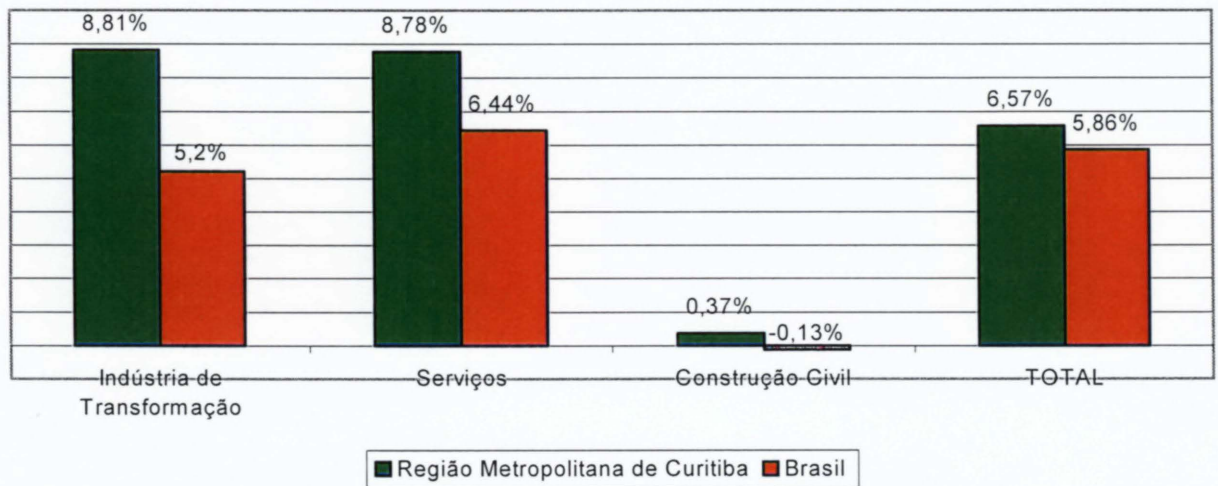


■ Curitiba ■ São Paulo ■ Porto Alegre ■ Belo Horizonte ■ Salvador ■ Recife ■ Rio de Janeiro

Fonte: PME/IBGE.

Taxa de Atividade na Região Metropolitana de Curitiba e do Brasil.

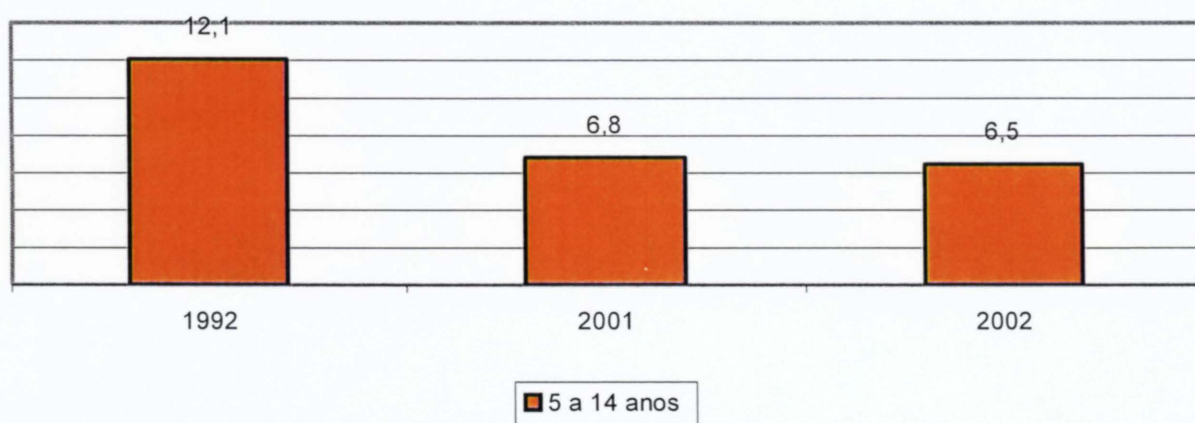
Gráfico 2 - Crescimentos das Pessoas Ocupadas



Fonte: PME/IBGE.

Crescimento das pessoas ocupadas em determinados setores da Região Metropolitana de Curitiba e do Brasil.

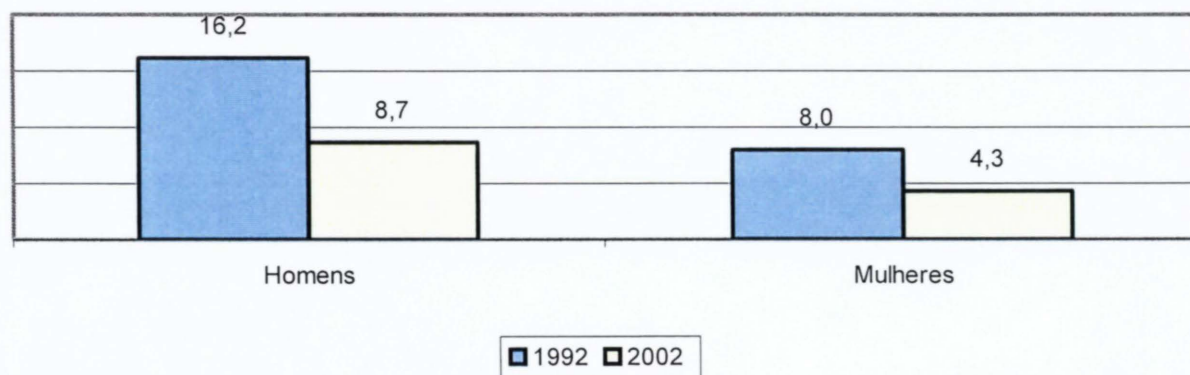
Gráfico 3 - Percentual comparativo de pessoas ocupadas na semana de referência, na população de 5 a 14 anos de idade



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Departamento de Emprego e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2002

Exclusive as pessoas da área rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.

Gráfico 4 - Percentual comparativo de pessoas ocupadas na semana de referência, na população de 5 a 14 anos de idade, por sexo



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Departamento de Emprego e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2002.

Exclusive as pessoas da área rural de Rondônia, Acre, Amazonas, Roraima, Pará e Amapá.